



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2019

“Dispõe sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.”

Autor: **Deputada Paulinha**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que “dispõe sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina”, objetivando a otimização do diagnóstico para infarto agudo do miocárdio (IAM) nas unidades de pronto atendimento do Estado.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

Esta iniciativa parlamentar possui como escopo a otimização do diagnóstico para infarto agudo no miocárdio (IAM) nas unidades de pronto atendimento do Estado de Santa Catarina, visando evitar que o paciente seja dispensado da unidade sem receber a devida assistência para IAM, tendo em vista que os indícios da doença nem sempre se demonstram com clareza. Deste modo, a unidade de pronto atendimento ao possuir um exame mais eficaz na constatação do IAM, poderá iniciar o tratamento necessário com maior agilidade.

[...]

Em razão de sua especificidade na constatação, bem como da velocidade pelo que demonstra seus resultados, o exame imunocromatográfico é um aliado extremamente eficaz no diagnóstico do IAM, evitando assim que o paciente seja dispensado do centro de emergência sem que se tenha clareza se o evento de infarto ocorreu ou não.

A praticidade, velocidade, eficácia e custo do exame são instrumentos hábeis a adoção do mesmo como instrumento de prevenção a óbitos provenientes de doenças cardíacas como IAM.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, designado como relator o Deputado Fabiano da Luz, que antes de emitir parecer conclusivo sobre a matéria, pediu o diligenciamento à Secretaria de Estado da Saúde, através da Casa Civil.

No tocante as respostas da diligência, foram anexados a proposição pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (fls. 13 a 15), do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (fls. 16) e da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (fls. 17), todos com manifestações favoráveis a tramitação da matéria. Do qual extrai-se do Parecer Jurídico da SES (fls. 14-15):

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Direção Geral do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina manifestou-se favoravelmente ao uso da técnica.

[...]

Na mesma linha, a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento dos tramites legais, conforme Comunicação Interna n. 941/2019.

[...]

Desta feita, esta Consultoria Jurídica se manifesta juridicamente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0136.5/2019, **considerando-o constitucionalmente consonante com o interesse público**, pautado nos ditames legais supracitados.

[grifei]

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do relator, na forma da emenda substitutiva global apresentada (fls. 24), que versou sobre a adequação do texto a boa técnica legislativa no presente Projeto de Lei.

A proposição seguiu para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, do RIALESC, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca otimizar o diagnóstico para infarto agudo do miocárdio (IAM) e assim evitar outras consequências ao paciente que, por vezes, é dispensado da unidade de pronto atendimento sem receber a devida assistência.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0136.5/2019, nos termos da **Emenda Substitutiva Global de fls. 24**, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator